



APARTAMENTOS ANIMA / SNQTB REGULAMENTO

Art.º 1.º Âmbito

1. O presente Regulamento respeita a todos os apartamentos disponibilizados pela ANIMA SNQTB – Associação de Cultura, Recreio, Desporto e Lazer para férias e lazer dos sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB).
2. Os referidos apartamentos, os quais não são propriedade da ANIMA, mas cuja utilização será pela mesma contratualizada junto de entidades proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos, serão publicitados no website do SNQTB.
3. O usufruto dos benefícios decorrentes do presente Regulamento não constitui um direito daqueles a quem a fruição dos apartamentos se destina, obedecendo a candidatura prévia e mediante existência de vaga para o período pretendido.

Art.º 2.º Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apartamentos contratados pela ANIMA para férias e lazer, os sócios do SNQTB com situação contributiva regularizada e que não tenham dívidas pendentes para com o SNQTB, o SNQTB Saúde, ou Fundo Complementar de Saúde.
2. O referido benefício estender-se-á aos membros do respetivo agregado familiar e familiares em primeira linha reta ascendente e descendente.
3. Poderão ser igualmente abrangidos os sócios de outros sindicatos com quem o SNQTB tenha protocolos de cooperação, bem como os trabalhadores do SNQTB.

Art.º 3.º Épocas de utilização e reservas

1. As reservas poderão ser efetuadas pelos interessados de acordo com as épocas contratadas com cada empreendimento.
2. Serão aceites reservas por qualquer período de utilização, desde que haja disponibilidade para tal, nos períodos de época baixa e média.
3. No período que decorre entre 13 de junho a 12 de setembro, as reservas têm de ser feitas pelo período único de 7 noites consecutivas, com entrada ao sábado.
4. Cada beneficiário não poderá usufruir de mais do que 7 noites por ano nos períodos referidos no número anterior.
5. No período que decorre de 29 de dezembro a 1 de janeiro, a ANIMA reserva-se ao direito de aceitar apenas reservas que contemplem a sua totalidade.

Art.º 4.º Inscrições

1. As inscrições para os períodos em que os sócios do SNQTB e respetivos agregados familiares pretendam usufruir dos referidos apartamentos deverão ser efetuadas através dos meios disponibilizados para o efeito.
2. Apenas serão considerados os pedidos de inscrição devidamente acompanhados dos dados completos do sócio do SNQTB e indicação clara do seu pedido, sendo os mesmos confirmados após verificação de disponibilidade dos apartamentos no período pretendido.



APARTAMENTOS ANIMA / SNQTB REGULAMENTO

3. A inscrição só se considera efetivada após confirmação pelos serviços da ANIMA e pagamento pelo sócio do SNQTB.
4. Nas inscrições realizadas nos primeiros 15 dias do respetivo prazo, e relativamente ao período de 14 de junho a 13 de setembro de cada ano, será dada prioridade aos sócios do SNQTB que tenham realizado consignação de IRS a favor da Fundação SNQTB, mediante a respetiva comprovação documental.

Art.º 5.º Pagamento

1. Sem prejuízo do pagamento da estadia no apartamento e no período pretendido poder ser efetuado de uma só vez, terá sempre de ocorrer, no ato da reserva, o pagamento do valor correspondente a 25% do custo da estadia, devendo o restante montante, correspondente a 75%, ser pago até 30 dias (de calendário) antes da data do início da estadia no apartamento.
2. Só se aceitam pagamentos efetuados pelos meios disponibilizados pela ANIMA, não sendo aceites pagamentos efetuados por cartão de crédito, cheque ou dinheiro.
3. O pagamento da estadia no apartamento poderá, mediante aprovação da Direção da ANIMA e redução a escrito, ser efetuado até 6 prestações mensais iguais e sucessivas, no montante mínimo de 100€ (cem euros) cada uma.
4. Em caso de cessação de filiação no SNQTB, o pagamento referido no número anterior deverá ser imediata e integralmente realizado.
5. A ANIMA remeterá a todos os sócios do SNQTB com reservas confirmadas, pagas ou em plano de pagamentos em situação regular, um documento (voucher), que deverá ser apresentado obrigatoriamente, no ato de check-in, no empreendimento onde se situa o apartamento pretendido pelo sócio do SNQTB.

Art.º 6.º Cancelamento

1. Os pedidos de cancelamento deverão ser efetuados por escrito pelo sócio do SNQTB, ou por membros do seu agregado familiar, caso ocorra algum impedimento, com a indicação do nome que consta na inscrição, a identificação do apartamento reservado no respetivo empreendimento e a devolução do documento de reserva (voucher) se emitido.
2. O reembolso total da quantia paga pelo sócio do SNQTB ocorrerá apenas em caso de falecimento, ou internamento hospitalar, do mesmo ou de um elemento do agregado familiar, devidamente comprovados e aceites pela ANIMA.
3. No caso de cancelamento por motivos que não os referidos no número anterior, até 60 dias antes da data de entrada no empreendimento, o sócio do SNQTB perderá o valor pago no ato da reserva, referido no artigo 5.º deste Regulamento.
4. Pedidos de cancelamento devidos ou apresentados durante estado de emergência ou situação de calamidade, por restrições de circulação ou outras situações alheias à ANIMA que não as previstas no presente artigo, não são aceites para efeitos de cancelamento da reserva previstos nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do regime legal aplicável.



APARTAMENTOS ANIMA / SNQTB REGULAMENTO

5. Após o check-in cessam quaisquer direitos de cancelamento por parte do sócio do SNQTB, inclusivamente os previstos no presente artigo.
6. Sempre que as condições de cancelamento sejam diferentes das previstas no presente artigo, as mesmas constarão do voucher da reserva e prevalecem sobre as condições aqui descritas.

Art.º 7.º Conduta dos utilizadores do alojamento

1. No momento do check-in e no ato da entrega do documento (voucher) de reserva do apartamento, o apresentante deverá exibir documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).
2. O sócio do SNQTB será responsável por eventuais danos causados no apartamento, caso esses danos venham a ser reclamados pelo proprietário do apartamento.
3. O sócio do SNQTB e/ou os beneficiários deverão respeitar escrupulosamente as normas do empreendimento onde o apartamento se insere, mormente as respeitantes à sua utilização, sem que tenha de ocorrer a intervenção da ANIMA.
4. O sócio do SNQTB é o único responsável por qualquer responsabilidade ou encargo que possa ocorrer em resultado do incumprimento do presente Regulamento e/ou das regras de cada empreendimento turístico onde se insiram os apartamentos, não podendo ser imputado à ANIMA qualquer responsabilidade neste âmbito.

Art.º 8.º Prazo

O presente Regulamento é válido por um ano, a partir da respetiva aprovação, renovando-se por decisão da Direção da ANIMA.

Art.º 9.º Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela Direção da ANIMA.

ANIMA SNQTB

239 199 514 / anima@snqtb.pt

Dias úteis das 9h às 18h, (chamada para a rede fixa nacional).